

CÂMARA MUNICIPAL DE MINDURI

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 08 do Legislativo, DE 19 de junho de 2023

Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir “Auxílio-Funerário” para famílias de baixa renda.

A Câmara Municipal de Minduri decreta:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o “Auxílio-Funerário” para famílias de baixa renda.

Art. 2º. O “Auxílio-Funerário” consiste na concessão de gratuidade às despesas funerárias, sendo elas:

- I. Taxas de sepultamento e velório;
- II. Urnas com visor;
- III. Ornamento do corpo e seu transporte;
- IV. Coroa de Flores;
- V. Transporte de familiares, amigos e demais interessados.

Art. 3º. Os serviços funerários descritos no art. 2º, serão prestados para famílias de baixa renda no Município de Minduri/MG.

Parágrafo único. Considera-se família de baixa renda àquela com renda per capita de até 1 (um) salário-mínimo,

Art. 4º. Compete ao Poder Executivo municipal desenvolver todas as ações necessárias para cumprimento do disposto no art. 1º desta Lei, podendo editar Decreto ou outro instrumento pertinente.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dilermando Batista do Nascimento

Vereador-Presidente